



Projecto de Resolução n.º 455/X/4.ª

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas que possam corrigir as iniquidades que resultam das alterações produzidas por Avisos e Portarias ao Regime Jurídico do Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

O Decreto-lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro regulam o Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário para o ano escolar de 2009 /2010, determinando, em igualdade de circunstâncias no que se refere às habilitações as condições de recrutamento de Educadores e Professores.

Inexplicavelmente, a 12 de Março, foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 5432–A/2009, referente ao Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário para o ano escolar de 2009 -2010, onde se afirma que “*A habilitação para o grupo de recrutamento Espanhol é conferida também aos docentes com uma qualificação profissional numa Língua estrangeira e / ou Português e que possuam na componente científica da sua formação a variante Espanhol ou o Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (DELE) nível C do Instituto Cervantes.*”

Posteriormente, a 13 de Março, é divulgada, na página da DGRHE, uma Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, com data de 11 de Março, mas sem referência de publicação em Diário da República.

Na referida Portaria, no seu artigo 2º, surge uma redacção significativamente diferente no que se refere à certificação do conhecimento da língua espanhola, pois admite a consideração como titulares de habilitação profissional para o grupo de Espanhol “*os portadores de qualificação profissional numa Língua Estrangeira e / ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011.*”

Esta informação é ainda suportada pela nota informativa disponibilizada pela DGRHE intitulada “*Habilitações, para a docência de Espanhol – grupo 350*”.

Segundo afirma a Associação Portuguesa dos Professores de Espanhol – Língua Estrangeira “*...não foi em nenhum momento consultada a este respeito. Nesse sentido, a sua Comissão Executiva vem agora, por um lado, lamentar precisamente o facto de o Ministério da Educação não ter auscultado os legítimos representantes dos professores do grupo em questão, num tema que tem para esses docentes implicações tão profundas...*”

Também as Organizações representativas dos Professores denunciam que tal como outras alterações produzidas para o Concurso de 2009 / 2010, o recrutamento excepcional de professores de língua Espanhola não foi negociado, apesar dos procedimentos decorrentes da Lei 23/98 de 26 de Maio a que o Ministério da Educação estava obrigado.

Afirma ainda a Associação Portuguesa dos Professores de Espanhol – Língua Estrangeira que o Ministério da Educação “*não reagiu de forma adequada ao actual panorama de carência de professores de Espanhol devidamente qualificados. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que esta situação (o “deficit” de docentes face ao crescimento da procura da disciplina por parte dos alunos) é uma situação para a qual o Ministério foi sendo particularmente alertado por diferentes Executivos da nossa Associação, muito particularmente aquando do encerramento de cursos de licenciatura com variante em Espanhol como aconteceu nas Universidades de Coimbra e Porto. Em lugar de investir na formação inicial de professores nesta área e na reciclagem dos professores de grupos ditos “excedentários”, o Ministério da Educação não teve atempadamente em conta a particular situação*”

de grupo emergente do grupo de Espanhol, vindo agora procurar remediar esta situação carencial pela alteração do disposto na legislação sobre habilitações, colocando em situação de igualdade colegas com e sem profissionalização no grupo de Espanhol. (...). Lemos nestas alterações um claro desrespeito pelo direito dos alunos a uma formação de qualidade e um forte atentado à dignidade da classe que, deste modo, vê posta em causa a imagem/representação do professor de Espanhol, no que à sua autoridade científico-pedagógica se refere, com todas as implicações negativas que tal pode ter na relação pedagógica que se estabelece entre docente e discente”.

Assim e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada subscritora recomenda ao Governo um conjunto de medidas que possam corrigir as iniquidades que resultam das alterações produzidas por Avisos e Portarias ao Regime Jurídico do Concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário:

- 1. Suspender de imediato as condições previstas no Aviso n.º 5432 – A / 2009 de abertura do Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário para o ano escolar de 2009-2010 e na Portaria assinada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação em 11 de Março de 2009 para a candidatura ao grupo 350, sem prejuízo de todos os candidatos que, nesta data, já concorreram, apesar de não profissionalizados nesse grupo de recrutamento e aos quais devem ser asseguradas as condições legalmente previstas para poderem concorrer aos grupos de docência para os quais estejam efectivamente habilitados;**
- 2. Que, com carácter de excepção, se garanta que aqueles que este ano concluem a sua profissionalização no grupo do Espanhol possam concorrer às necessidades e ou carências identificadas pelo Ministério da Educação;**



3. **Que, mantendo-se a carência para o próximo ano lectivo de 2009 – 2010 de professores de Língua Espanhola, se considerem outras certificações existentes e não exclusivamente o DELE;**

4. **Que, na procura de soluções, o Ministério da Educação ausculte os legítimos representantes dos professores e dos de língua Espanhola em particular, cumprindo a Lei n.º 23/98 de 26 de Maio;**

5. **Que o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior articulem políticas adequadas de formação inicial de professores e de reconversão profissional de grupos de docência excedentários para impedir a aplicação de medidas casuísticas e iníquas que questionam a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e os direitos dos professores.**

Assembleia da República, 20 de Março de 2009

A Deputada

(Luísa Mesquita)